

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

**SUSTENTABILIDADE: TRANSFORMANDO
SOCIEDADES PARA UM FUTURO VERDE II**

VLADIMIR BREGA FILHO

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S964

Sustentabilidade: Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lislene Ledier Aylon, Vladimir Brega Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-089-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sustentabilidade. 3. Transformando Sociedades. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SUSTENTABILIDADE: TRANSFORMANDO SOCIEDADES PARA UM FUTURO VERDE II

Apresentação

A coletânea "Sustentabilidade: "Transformando Sociedades Para Um Futuro Verde II" vai muito além de uma compilação de artigos, configurando-se como um verdadeiro mapa de visões e análises sobre as problemáticas mais prementes que moldam o futuro do nosso planeta e das sociedades. Em um cenário global cada vez mais interconectado e diante da eminente crise climática e social, esta obra apresenta caminhos para a compreensão e a construção de um mundo sustentável. Os temas são dos mais variados, mas todos tem o fio conductor relacionado à sustentabilidade do planeta.

Um tema dos mais visíveis é a gestão de resíduos sólidos. Dentro desse tema, Heron José de Santana Gordilho, Lara Brito de Almeida Domigues Neves Calmon Borges e Thainá Lima da Fonseca Neves trazem uma análise crítica da Lei Municipal nº 9.817/2024 de Salvador, que trata especificamente da gestão de resíduos sólidos em Salvador. A discussão sobre os desafios urbanos relativos à sustentabilidade, passa pelos artigos de Elcio Nacur Rezende, Izabella Camila Andrade e Luzia Maria Rocha Vogado, onde os autores exploram com perspicácia os impactos ambientais da urbanização desordenada, desde a poluição até a perda de biodiversidade, e a centralidade da regularização fundiária como um instrumento não apenas de justiça social, mas de organização do território.

Outro tema explorado na coletânea é a economia verde, Rogerio Borba, Bruna Kleinkauf Machado e Mimon Peres Medeiros Neto apontam os paradoxos e as tensões inerentes a esse novo paradigma, questionando a compatibilidade entre a compra do "direito de poluir" e a genuína promoção do desenvolvimento regional sustentável na Amazônia. Essa análise crítica desafia a lógica puramente mercantilista, forçando uma reflexão sobre a justiça ambiental e social na alocação de recursos e responsabilidades.

Uma outra questão que emerge da coletânea é a inovação tecnológica não apenas como uma ferramenta auxiliar, mas como um agente transformador na proteção e no monitoramento ambiental. Nesse ponto, Deise Marcelino da Silva, Rachel de Paula Magrini Sanches e Heber Carvalho Pressuto destacam o papel crucial da tecnologia e dos dados massivos na proteção jurídica ambiental, ilustrando com a aplicação de imagens de satélite na fiscalização de incêndios no Pantanal Sul-Matogrossense. Essa abordagem demonstra como a inteligência artificial e o big data podem capacitar os órgãos de controle a atuar com maior precisão e

rapidez. Essa também é tema abordado por Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Gracemerce Camboim Jatobá e Silva quando investigam o monitoramento inteligente das rotas de derramamentos de óleo no mar por meio de satélites e inteligência artificial, destacando a capacidade da tecnologia em mitigar desastres e acelerar respostas emergenciais. Por fim, ainda ligado ao tema tecnologia, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa, tratam da aviação civil inteligente, com sua busca por transnacionalidade, sustentabilidade, conectividade e inovação, evidenciando o constante desafio de integrar o avanço tecnológico com a premissa da sustentabilidade.

A obra ainda traz interessantes textos sobre regulação e governança. Elcio Nacur Rezende, Wanderley da Silva e Oziel Mendes de Paiva Junior trazem o tema externalidades ambientais e a indispensável intervenção estatal, revisitando os princípios da prevenção, precaução e responsabilidade civil como pilares normativos para a proteção do meio ambiente.

Ligada ao tema governança corporativa, Josiane Ferreira e Ana Soares Guida debatem as intrincadas relações entre ética e lucro na governança corporativa, apresentando um estudo sobre os compromissos, desafios e contradições relacionadas ao uso de testes em animais, instigando uma reflexão sobre a responsabilidade social das empresas. Ainda dentro de uma análise sobre os marcos regulatórios, Erica Valente Lopes e Tarin Frota Mont`alverne apresentam a relevância das diretivas internacionais para a concepção ecológica na cadeia de valor têxtil europeia, mostrando a busca por metas vinculativas e a harmonização de padrões ambientais globais. Por fim, ainda dentro do tema regulação Priscila Tavares dos Santos, Eloah Alvarenga Mesquita Quintanilha e Elaine Cristina Oliveira dos Santos tratam do tema conflitos ambientais e territórios em disputa, analisando a perigosa flexibilização de normas ambientais e o impacto da atuação de Comissões Parlamentares de Inquérito, como a da FUNAI e do INCRA no Brasil. Este debate crucial expõe as tensões entre o desenvolvimento, a proteção dos povos originários e a gestão dos recursos naturais, delineando o campo de batalha onde o futuro da sustentabilidade será definido.

A coletânea também consegue dialogar com outras áreas do conhecimento, enriquecendo o debate com perspectivas inovadoras. Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Bruna Danyelle Pinheiro das Chagas Santos e Cláudio Santos Barros exploram as contribuições fundamentais das escolas criminológicas para a aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), demonstrando como a justiça social e ambiental estão intrinsecamente ligadas à prevenção do crime e à construção de sociedades mais equitativas.

Ainda dentro da ideia de interdisciplinariedade, Bruno Gadelha Xavier e Moisés Alves Soares apresentam uma a reflexão profunda e instigante: a estética da fome de Glauber

Rocha é apresentada como um elemento crítico para espelhar as persistentes desigualdades sociais na era da sustentabilidade, forçando-nos a questionar os discursos hegemônicos e a reconhecer as vozes marginalizadas. Por fim, Frederico Antonio Lima de Oliveira, Hugo Sanches da Silva Picanço e Felipe da Costa Giestas, trazem uma análise da economia solidária a partir do pensamento de Guido Calabresi, oferecendo uma visão sobre modelos econômicos alternativos que priorizam a equidade, a cooperação e a resiliência social, desafiando a lógica puramente capitalista e abrindo caminho para novas formas de organização e produção.

Percebe-se, pelos textos, que a coletânea é um convite à ação. É um apelo à reflexão crítica, à colaboração interdisciplinar e à busca incessante por soluções criativas para os desafios ambientais e sociais que se impõem. Que esta obra não apenas inspire novas pesquisas e fomenta diálogos construtivos, mas que, acima de tudo, sirva como um impulso para ações transformadoras rumo a um futuro verdadeiramente justo, inovador e sustentável.

A NATUREZA JURÍDICA E O FUNCIONAMENTO DO FUNDO AMAZÔNIA

THE LEGAL NATURE AND OPERATION OF THE AMAZON FUND

Valmir César Pozzetti ¹
Heloisa Lima de Amaral ²
José Alcides Queiroz Lima ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de identificar qual é a natureza jurídica do Fundo Amazônia e de que forma o Fundo funciona no âmbito da proteção da Amazônia. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica (com uso da doutrina e legislação nacional e internacional) e, quanto aos fins, qualitativa (vez que se não busca trazer dados quantitativos). A conclusão a que se chegou foi a de que a natureza jurídica do Fundo Amazônia é a de Tratado Internacional e que, quanto à sua funcionalidade, os recursos arrecadados são extremamente importantes para a sustentabilidade ambiental do Brasil e do planeta Terra e, ainda, que a distribuição dos recursos visa a diminuição do desmatamento e a sustentabilidade ambiental da região e dos povos que a habita, constitui-se em um seguro ambiental para alguns países, que estão ameaçados, pelo degelo e mudanças climáticas, a desaparecerem em virtude de que irão submergir, trazendo prejuízos não aos povos que habitam esses espaços mas também aos que irão receber a migração destas populações.

Palavras-chave: Fundo amazônia, Mudanças climáticas, Natureza jurídica, Seguro ambiental, Sustentabilidade sócio-ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to identify the legal nature of the Amazon Fund and how it functions within the scope of the protection of the Amazon. The methodology used was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical (using national and international doctrine and legislation) and, as for the ends, qualitative (since it does not seek to bring quantitative data). The conclusion reached was that the legal nature of the Amazon Fund is that of an International Treaty and that, as for its functionality, the resources

¹ Pós Doutor em Direito- Universidade de Salerno/Itália; Doutor em BioDireito/Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor Adjunto da UFAM e professor associado da UEA.

² Graduanda em Direito pela UFAM - Univ. Federal do Amazonas. E-mail: heloisa.amaral2003@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-5722-4607>

³ Doutorando em Ciências ambientais e Sustentabilidade na Amazônia pela UFAM; Mestre em Engenharia Civil;. E-mail: cidengenharia2000@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4881-0702>

collected are extremely important for the environmental sustainability of Brazil and planet Earth. Furthermore, the distribution of resources aims to reduce deforestation and the environmental sustainability of the region and the people who inhabit it, constituting an environmental insurance for some countries that are threatened, due to melting ice and climate change, with disappearance due to their submersion, bringing harm not only to the people who inhabit these spaces but also to those who will receive the migration of these populations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Amazon fund, Climate change, Legal nature, Environmental insurance, Socio-environmental sustainability

INTRODUÇÃO

O Século XXI trouxe consigo inúmeras preocupações, trazidas ainda do século passado, sendo uma delas a Crise Ambiental Planetária, que, a cada ano, parece ameaçar cada vez mais a biosfera terrestre. Nesse sentido, seja por meio de explorações indevidas e predatórias da fauna e da flora, da emissão de gases poluentes em larga escala, ou de incêndios florestais indiscriminados e criminosos, a Terra tem sido ameaçada diariamente pela própria humanidade.

Ao redor do planeta, as condições climáticas extremas amedrontam todas as gerações, com inundações cada vez mais constantes, secas avassaladoras, invernos rigorosos, verões históricos e incêndios nunca vistos antes; fazendo com que as gerações mais novas desenvolvam, intrínsecas em si, a necessidade de cuidar da casa comum (planeta Terra).

Dentro deste contexto, é de se destacar que a Floresta Amazônica está situada numa área geográfica - na linha imaginária do Equador - onde os raios solares incidem de forma veemente e que, nesta região do planeta, é a única que se constitui de uma bioma diferenciado: há uma umidade atmosférica natural gerada pela transpiração da vegetação, garantindo o equilíbrio hídrico e a estabilidade dos índices pluviométricos do continente; há o sequestro de carbono e ainda, a geração de chuvas, denominada de “rios voadores” que garante o abastecimento de chuvas naturais para todo o continente e para o planeta todo e, desta forma, mantém a biodiversidade dos biomas locais. Nesse sentido, desmatar esta região, ou não conservá-la, será um suicídio lento, tanto para os povos que vivem na região como também para toda a população planetária que sofrerá com as mudanças climáticas que assolarão o planeta, podendo algumas populações e território, inclusive, desaparecerem por submersão.

Assim, depois de várias conferências internacionais sobre meio ambiente e clima, decidiu-se, através de uma proposta do governo brasileiro, sobre a criação do Fundo Amazônia, como um dos mecanismos para se evitar as mudanças climáticas e assegurar que determinados territórios, como os países baixos e os mais pobres, sofressem em demasia com estas mudanças. O Fundo foi proposto pelo Brasil, na COP-12, na Conferência Mundial do Clima, em 2006; entretanto foi criado efetivamente em 1º de agosto de 2008, na COP 14 de 2008, que ocorreu em Poznan, Polônia.

Decidiu-se que manter a floresta em pé, passaria a ser prioridade para as nações que compõem o planeta e, nesse sentido, a criação do Fundo Amazônia passou a ser vista como um instrumento de priorização de ações que auxiliariam a estabelecer formas de governança e de políticas públicas para conter o desmatamento, evitar incêndios florestais e coibir ações

predatórias que pudessem prejudicar a sustentabilidade ambiental do bioma, alterando todas as formas de vida no planeta Terra.

Entretanto, a criação deste instrumento internacional, que previu a criação do Fundo Amazônia, se preocupou em garantir doações de recursos financeiros para que estas ações pudessem ser perenes e continuadas, com o aporte financeiro dos países signatários que aderiram a proposta na COP 14. O instrumento internacional foi regulamentado internamente no Brasil, pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é o de realizar um estudo a respeito da natureza jurídica do Fundo Amazônia para responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma o Fundo Amazônia pode efetivar ações de minimização do aquecimento global, garantindo a sustentabilidade ambiental e econômica dos povos que habitam o Bioma Amazônico?

A pesquisa se justifica tendo em vista que, sendo a Floresta Amazônica considerada a maior floresta tropical do planeta, esta precisa ser conservada, a fim de que os impactos das mudanças climáticas sejam minimizados. A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a serem utilizados, buscar-se-á realizar uma pesquisa de cunho bibliográfico e legislativa, bem como documentos dispostos na rede mundial de computadores. Quanto aos fins, a pesquisa terá natureza qualitativa.

1. Contexto Histórico da Amazônia

Com extensão aproximada de 6,7 milhões de km² de extensão, a Floresta Amazônica abriga mais de 40 mil espécies de plantas vasculares, além de 10% de todas as espécies do Reino Animal conhecidas no planeta, emanando vida ao planeta Terra a cada instante. Tal afirmação se dá uma vez que, conhecida por ser “o pulmão do mundo”, a Floresta Amazônica desempenha um papel crucial no processo de absorção de dióxido de carbono (CO₂), bem como na produção de oxigênio (O₂), contribuindo para o equilíbrio do clima global.

Segundo Roldão e Pozzetti (2022, p. 257):

A região amazônica compõe, geograficamente, 45% da América do Sul e, 64,5% da Amazônia é brasileira; isso significa que é uma região extremamente cobijada, mas de difícil controle e fiscalização por parte do governo brasileiro que não dá à essa região e à sua biodiversidade o devido valor.

Com isso, a biopirataria e a grilagem acabam se instalando de maneira compulsória, pois o tráfico se instala aqui nesta região, tomando conta não só das áreas e dos valores biológicos e minerais que aqui existem, mas também escraviza a população indígena e ribeirinha que aqui vive, impondo-lhes penas cruéis, quais sejam a desinformação e o não desenvolvimento.

Vê-se, então que, geograficamente, a região amazônica é enorme, com muitos espaços ociosos e sem a presença do Estado. Para que o Estado brasileiro proteja este espaço, se faça

presente nestas áreas sensíveis, é necessário recursos financeiros e investimentos em políticas públicas, porque o bioma é extremamente importante para as presentes e futuras gerações. Neste sentido, Pozzetti e Mendes (2014, p. 215) destacam a importância do bioma amazônico:

A região amazônica contém uma variedade inimaginável de espécies da fauna e da flora, uma **biodiversidade que ainda não é conhecida em sua integridade pelos povos que habitam a região.**

A biodiversidade foi definida na Conferência das Nações Unidas, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, no seu art. 2º, como “a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, o ecossistema aquático e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies de ecossistemas”. (gn)

Dessa forma, a região amazônica, além das questões ambientais também possui um potencial dinâmico, ainda não estudado, que poderá ser responsável por muitos desafios no futuro, tais como princípio ativo de cura de doenças e outras atividades ligadas à preservação da espécie humana.

Nesta mesma linha de raciocínio, no tocante às dimensões da Amazônia, Fontes e Pozzetti (2016, p. 158) destacam que “A Amazônia, propriamente dita, estende-se por oito países do norte da América do Sul que formam o Pan-Amazônia: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Suriname, Guiana, Peru, Venezuela), sendo que 60% da Floresta Amazônica encontra-se no Brasil”. Há de se dizer que um nono país também tem território amazônico: 1,4% da floresta fica na Guiana Francesa, território ultramarino da França, mas que não faz parte da Pan-Amazônia, tendo em vista possuir moeda, cultura e condição social diversa dos demais países da Pan-Amazônia.

Outrossim, além de sua importância ambiental, a região abriga valores culturais e sociais significativos, bem como comunidades locais e originárias, que carregam consigo tradições intrínsecas à floresta e ao rio Amazonas, que é considerado o maior rio em termos de volume de água do mundo. Nesse sentido, destaca-se que as tradições dos povos originários e locais que vivem na região da Floresta Amazônica influenciam diretamente na forma com que lidam com questões ambientais e exploração de atividades econômicas na região.

2. A ameaça à Floresta Amazônica

A Floresta Amazônica enfrenta diversos problemas quanto ao seu potencial relacionado à exploração de recursos naturais. Isso porque a exploração desenfreada de recursos naturais, como a grilagem de terras, a extração ilegal de madeira, a mineração irresponsável e, principalmente, o desmatamento para criação de áreas agrícolas e pecuárias, são verdadeiras ameaças para a integridade do bioma Amazônia.

Nesta linha de raciocínio, Luz (2023, p.15) destaca que:

A perda da floresta amazônica também representa uma ameaça para as comunidades da região, **especialmente as comunidades indígenas e populações tradicionais, que dependem diretamente dos recursos naturais da região para sua subsistência e cultura.** A exploração irresponsável dos recursos naturais da Amazônia pode ter consequências devastadoras para essas comunidades, comprometendo seus meios de vida e seus direitos. (gn)

Nesse sentido, as consequências decorrentes da exploração indevida e do desmatamento da floresta já são perceptíveis há alguns anos, por meio de mudanças climáticas que afetam diretamente os locais, como cheias e secas históricas do Rio Amazonas, como a ocorrida em 2023, deixando a população ilhada e sem possibilidade de transporte fluvial, além de sem água potável e fonte de alimentação, uma vez que grande parte da população ribeirinha (que vive às margens dos rios) se alimenta diariamente de peixes. Ademais, destaca-se também as queimadas intensas, consequentes das mudanças climáticas, que sufocaram os locais nos últimos anos, deixando o céu acinzentado, o ar seco e considerado perigoso para respirar em diversas cidades localizadas na região amazônica.

Nesta linha de raciocínio, Marques, Seixas e Pozzetti (2022, p. 15), ao falar sobre o garimpo ilegal e suas consequências para a região amazônica, em virtude da ausência do Estado brasileiro, denunciam:

Os **resultados do garimpo** são observados a partir da degradação ambiental da área. A presença do mercúrio no ambiente e na saúde humana, manifesta-se de forma silenciosa comparada a outros problemas ambientais resultantes da atividade de garimpo, como por exemplo, desmatamento, assoreamento de cursos d'água, empobrecimento e degradação do solo. **E o mais grave problema ambiental é a contaminação dos peixes e rios, principais fonte de vida dos povos indígenas; assim sendo, o uso do mercúrio e despejo irregular nos rios, afetam a vida das populações originárias, ferindo com muita intensidade os direitos humanos de um povo que vem sendo vilipendiado em seus direitos, constantemente. Não se pode continuar a fechar os olhos para tamanha crueldade.** (gn)

Desta maneira é necessário observar a imensa dificuldade que o governo brasileiro tem de proteger esta área dos inimigos e criminosos que agem contra a sociedade e causam uma destruição enorme o que justifica a necessária contribuição dos demais países para manter a floresta em pé e gerando qualidade de vida e recursos ambientais sadios para todo o planeta. Desta forma, como as investidas nesta área amazônica não é só de brasileiros, mas também de estrangeiros criminosos que utilizam tecnologias que permitem a fuga imediata dos agentes ambientais brasileiros, é necessário unir esforços internacionais, para devida proteção, a benefício de todos.

3. Origem do Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia foi anunciado em 2007, por meio de um acordo de cooperação entre Brasil e Noruega, tendo sido criado no ano seguinte, objetivando assegurar a redução do desmatamento e buscando um desenvolvimento sustentável na área da Amazônia Legal como uma forma de realizar ações concretas através do financiamento. Assim, em 1º de agosto de 2008, o Fundo Amazônia foi concretizado e regulamentado internamente, no Brasil, pelo Decreto nº 6.527/2008.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Meio Termo da Efetividade (2019, p. 29):

O Fundo Amazônia **foi criado com a finalidade de apoiar ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento**, a partir de doações para aplicações não reembolsáveis em projetos que tivessem como objetivo a redução do desmatamento com desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. Sua origem está intimamente ligada tanto às negociações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC, em inglês) sobre o papel das florestas na mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) quanto às políticas de combate ao desmatamento desenvolvidas pelo Brasil desde 2004, especificamente o Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia (PPCDAm). (gn)

Neste sentido, Areal (2020, p.15) explica sobre o desenvolvimento dos primeiros pensamentos acerca da possibilidade de tratativa para criação do Fundo Amazônia, ainda em 1992:

Em 1992, foi realizada no Brasil a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável (Rio-92), **na qual foram celebrados tratados relacionados à temática ambiental, com destaque para a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)**. A UNFCCC foi ratificada por 197 Países, e representou um marco na diplomacia internacional, ao reconhecer que a mudança climática é real e resulta de atividades humanas, incluindo o desmatamento e a combustão de combustíveis fósseis. A UNFCCC estabeleceu limites não vinculantes de emissões de gases de efeito estufa para os países, formando, na verdade, um arcabouço para futuras ações, **bem como para uma eventual cooperação para serem endereçados os problemas relacionados à mudança do clima**. (gn)

Verifica-se, então, que a Convenção do Clima previu o estabelecimento de fóruns de deliberação para conduzir futuras cooperações entre as partes, com destaque para a Conferência das Partes, ou COP, que pode ser entendida como um fórum deliberativo supranacional, composta por governos de todos os países que compõem a UNFCCC, sendo as mudanças climáticas o assunto tratado.

4. A instituição do Fundo Amazônia

Os debates sobre a preservação ambiental e mudanças climáticas foram intensificados no Brasil após realização de workshop promovido em Belém-PA, em 2000, cuja temática principal foi o desmatamento da Floresta Amazônica. Nesse sentido, foi defendida no evento a ideia de que os 20% (vinte por cento) da emissão global de gases do efeito estufa oriundos do

desmatamento da floresta deveriam ter tratamento no Protocolo de Kyoto, adotado pelos países assinantes da UNFCCC em 1997.

Neste sentido, Barreto (2019, p.03), esclarece que as ideias referentes à redução de emissões de CO₂ foram sendo pauta de projetos:

Em 2003, o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), em parceria com outras organizações, lançou na COP 09, em Milão, a “**Redução Compensada do Desmatamento**”, como uma proposta aos países em desenvolvimento a promoverem reduções de suas emissões nacionais de CO₂, oriundas de desmatamento de suas florestas tropicais. Em troca, o projeto propunha o recebimento de um valor de referência em compensação financeira internacional correspondente às emissões evitadas. (gn)

Durante a COP em Montreal, em novembro de 2005, vários movimentos relacionados à Convenção de Mudança Climática da ONU foram iniciados, culminando com a solicitação da Coalizão de Nações Tropicais (Coalition for Rainforest Nations), sob a liderança da Papua Nova Guiné e da Costa Rica.

Já em 2006, durante o workshop sobre desmatamento, em Roma, promovido pela UNFCCC, o IPAM plantou o embrião do Fundo Amazônia ao discutir com os secretários, Capobianco e Thelma Krug, uma proposta de redução compensada e de um fundo de compensação, para estimular o desenvolvimento de projetos voltados para a preservação ambiental nos países em desenvolvimento.

Na mesma direção, durante a COP 12, em Nairóbi, o Governo brasileiro propôs um mecanismo para receber uma contribuição voluntária, referente à redução de emissões de gases de efeito estufa advindas do desmatamento e da degradação da floresta.

5. O desenvolvimento do Fundo Amazônia

Dentro deste contexto, o Fundo Amazônia surge no cenário global, em 2008, para estimular a preservação ambiental de um bioma tão rico e importante para o equilíbrio da biosfera da Terra como um todo. Contudo, seria fruto de discussões anteriores, já embasadas e constituídas.

Seguindo esta linha de raciocínio, Barreto et al. (2019, p. 4) destacam que:

Em 2007 o Brasil lançou a ideia de constituição de um Fundo formado por contribuições voluntárias dos países desenvolvidos criando a Redução Compensada, a partir das seguintes características: i) ser voluntário, ii) sem estabelecimento de metas de redução, ii) as reduções de emissões por desmatamento seriam 100% adicionais àquelas resultantes da queima de combustíveis fósseis (SALLES, 2017). Em dezembro de 2007, por decisão da ONU, durante a COP 13 realizada em Bali, as emissões de desmatamento seriam consideradas, no próximo acordo internacional pós-2012, marco final do primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto. A maior conquista do acordo de Bali da COP 13 foi a inclusão definitiva do desmatamento nas negociações do tratado, levando a Redução de

Emissão de Desmatamento e Degradação (REDD) a instrumento legal da Convenção.
(gn)

A ideia da cooperação foi a de realizar uma captação de doações para investimentos, que não seriam reembolsáveis, e seriam revertidas em ações para combater o desmatamento e o desenvolvimento sustentável da floresta. Neste sentido é o Relatório de Avaliação de Meio Termo do Fundo Amazônia (2019, p. 16):

Seus principais doadores são Noruega e Alemanha, respectivamente com 93,8% e 5,7% dos valores doados, cujo valor total captado até o final de 2018 soma R\$3,4 bilhões. Também há uma contribuição de 0,5% do valor total feita pela Petróleo Brasileiro S.A. Com os rendimentos gerados pelos recursos recebidos ao longo dos anos, o valor total do Fundo Amazônia atinge R\$4,5 bilhões.

Dessa forma, a fim de que os objetivos do Fundo Amazônia fossem devidamente alcançados, foram estipuladas 07 (sete) áreas temáticas para projetos a serem financiados pelo Fundo, a fim de que os investimentos recebidos fossem bem aplicados, visando um desenvolvimento sustentável na região amazônica. Tais áreas foram descritas no próprio Decreto nº 6.527/2008 e serão apresentadas no próximo capítulo deste estudo.

6. Objetivos do Fundo Amazônia e Motivo Fundante da Contribuição Estrangeira

O Fundo Amazônia tem a natureza jurídica de “seguro ambiental”, uma vez que possui como fundamento a captação de doações para investir em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como promover a conservação e o uso sustentável da Amazônia Legal, com o objetivo de fazer cessar as mudanças do clima, com o aquecimento global; uma vez que o aquecimento global promove o derretimento das calotas polares, aumentando o nível das águas nos oceanos e, com isso, alagando os países baixos e áreas que estão abaixo do nível atual dos mares.

Neste sentido, Luz (2023, p. 19) comenta o objetivo do fundo Amazônia:

Seu objetivo principal, assim, é receber doações para investimentos não reembolsáveis em **ações de conservação e redução do desmatamento** na Amazônia Legal, promovendo o desenvolvimento sustentável da região. Além disso, o Fundo visa o fortalecimento de iniciativas voltadas para a gestão de áreas protegidas, o manejo florestal sustentável, o monitoramento do desmatamento e a promoção de atividades econômicas sustentáveis. (gn)

Assim sendo, investir na preservação e conservação da floresta amazônica, nada mais é que uma segurança de que o aquecimento global cesse e mantenha o mesmo nível do mar e,

dessa forma, nada mais que é um seguro que determinados países apagam ao Brasil para manter-se “existindo”.

Dessa forma, os países signatários do Tratado investem o recurso e, em contrapartida, o Brasil realiza ações ambientalmente saudáveis, para manter o clima do planeta em condições propícias. A forma de como aplicar estes recursos, foram regulamentadas pelo Brasil, através do Decreto nº 6.527/2008, alterado pelo Decreto nº 8.773/2016 que assim dispõe:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adotar as providências necessárias ao estabelecimento e gestão do Fundo Amazônia, **destinado a captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico**, contemplando as seguintes áreas:

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII - recuperação de áreas desmatadas. (gn)

Outrossim, o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 6.527/2008 estabelece que até 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados e destinados ao Fundo Amazônia poderão ser destinados a investimentos em outros biomas que não o amazônico, bem como em outros países tropicais. Tal possibilidade se dá em razão de o fundo ter sido criado pelo BNDES como conta contábil, não possuindo personalidade jurídica, se adequando mais proximamente à modalidade de Fundação Pública, em razão de se tratar de personificação de patrimônio público, uma vez que as doações têm por principal objetivo a proteção da Amazônia.

Nesse sentido, o Decreto nº 6.527/2008, no caput do artigo 1º, estabelece um rol de 07 (sete) áreas temáticas nas quais o fundo estaria apoiando projetos, sendo: 1) gestão de florestas públicas e áreas protegidas; 2) controle, monitoramento e fiscalização ambiental; 3) manejo florestal sustentável; 4) atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; 5) zoneamento ecológico-econômico (ZEE), ordenamento territorial e regularização fundiária; 6) conservação e uso sustentável da biodiversidade; e 7) recuperação de áreas desmatadas.

Em razão da amplitude das áreas de atuação do Fundo Amazônia, em 2010 foi estipulado o Quadro Lógico do Fundo Amazônia, uma metodologia utilizada para assegurar que as ações financiadas estejam voltadas para o objetivo geral de um dos quatro eixos estabelecidos, sendo eles os apresentados abaixo, e que por fim venham a contribuir com o

objetivo do Fundo (BNDES, 2021, p.10): 1) produção sustentável; 2) monitoramento e controle; 3) ordenamento territorial; e 4) ciência, inovação e instrumentos econômicos.

E continua Luz (2023, p. 17) ao comentar os objetivos do Fundo Amazônia

Dentre os objetivos, destaca-se: acabar com a pobreza e a fome, promover a cultura de paz, assegurar a educação inclusiva e de qualidade, alcançar a igualdade de gênero, assegurar a gestão sustentável da água e saneamento para todos, e promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável. **Os objetivos são integrados e indivisíveis, mesclando, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável, ou seja, a econômica, social e ambiental.** Além disso, as áreas envolvidas são cruciais para a humanidade, de forma a valorizar a qualidade de vida das pessoas, a preservação do planeta, a promoção da paz e a estimulação de cooperação internacional. (gn)

O Decreto nº 6.527/2008 também estipulou que a gestão do Fundo Amazônia ficaria sob responsabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a justificativa de que o BNDES seria uma instituição financeira neutra, ideal para gerir o fundo, diferente dos demais bancos convencionais.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Meio Termo da Efetividade (2019, p. 59) “O BNDES tinha pouca tradição de gerir fundos do tipo não reembolsáveis destinados a projetos de sustentabilidade ambiental como o Fundo Amazônia, já que a maioria dos recursos que o BNDES gerencia são destinados a empréstimos para grandes projetos públicos e para empresas privadas”

Entretanto, apesar da pouca experiência com o formato do projeto, não demorou muito para que o BNDES se organizasse e demonstrasse uma capacidade de execução digna de reconhecimento internacional.

É importante destacar que o BNDES atua no financiamento de diversos segmentos da economia brasileira, como infraestrutura, indústria, micro e pequenas empresas, entre outros, com uma atuação que incentiva a inovação, o desenvolvimento territorial e as boas práticas socioambientais (BNDES, 2021, p.09), tem por um de seus objetivos estratégicos contribuir para a modernização do Estado brasileiro, por meio de melhorias na qualidade e eficiência na prestação de serviços de saúde, segurança e educação. Assim, de acordo com o Relatório de Atividades 2020 do Fundo Amazônia (2021, p.09):

Para o BNDES, **responsabilidade social e ambiental significa valorizar e integrar as dimensões social e ambiental em suas estratégias, políticas, práticas e procedimentos e em todas as suas atividades**, incluindo seu relacionamento com as partes interessadas. (gn)

Nesse sentido, Relatório de Atividades 2020 do Fundo Amazônia (2021, p.12), até o ano de 2022, o Fundo Amazônia arrecadou cerca de R\$3,39 bilhões, tendo 93,8% desse valor vindo da Noruega, 5,7%, da Alemanha, e 0,5% da Petrobras. O valor de apoio para os projetos

financiados é de R\$1,74 bilhão, sendo que, deste valor, já foi desembolsado R\$1,51 bilhão, ou seja, 86% do valor de apoio já foi utilizado.

7. Órgãos de governança do Fundo Amazônia

Quanto à estrutura de governança, o Decreto que institui o Fundo Amazônia dispõe os seguintes comitês: o Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA), cuja missão é atestar a redução das Emissões de Carbono de Desmatamento (ED); e o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), que tem como atribuição verificar a aderência das iniciativas do Fundo Amazônia ao Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM) e à Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+), além de determinar as diretrizes e critérios de aplicação dos fundos de aplicação dos recursos do Fundo Amazônia.

É importante destacar que o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) não atua como conselho do Fundo, tendo o BNDES tal autonomia para aprovar projetos. Em contrapartida, o COFA é responsável pela aprovação das “Diretrizes e Critérios do Fundo Amazônia para aplicação dos recursos e focos de atuação para o biênio”, documento que norteia a aprovação dos projetos financiados pelo Fundo.

Outrossim, o COFA é formado por 3 blocos: Governo Federal (Ministérios do Meio Ambiente, de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Indústria, Comércio exterior e Serviços; FUNAI; Casa Civil da Presidência da República; e BNDES); Governo Estadual (Amazonas, Acre, Amapá, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins); e Sociedade Civil (Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNABF) e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)). Por fim, conforme o Decreto nº 11.368, o COFA será presidido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e sua Secretaria-Executiva será exercida pelo BNDES. Já o CTFA é composto por especialistas independentes e voluntários, que atestam as reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento.

Neste sentido, Areal (2020, p. 63) destaca que:

Além disso, conforme dispõe o art. 1o, parágrafo 5o, do Decreto, **cabe ao BNDES representar o Fundo Amazônia judicial e extrajudicialmente.** O Banco também responde pela **captação de doações, pela análise, aprovação e contratação de projetos, assim como pelo acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.** Anualmente, o BNDES contrata serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos. (gn)

Neste talvegue, importa ressaltar que a estrutura de governança do Fundo Amazônia foi objeto de críticas, tanto por parte da academia, quanto por parte da sociedade civil, os comitês componentes da governança do Fundo Amazônia foram extintos em 2019, pelo Decreto nº 9.759, mas retornaram em 2023, por meio do Decreto nº 11.368.

8. Normatização do Fundo Amazônia

Apesar de a Constituição Federal de 1988 não fazer menção direta ao Fundo Amazônia, ela estabelece princípios e diretrizes relacionados à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, pontos fundamentais para a implementação de iniciativas como o Fundo Amazônia no Brasil.

No art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, a noção de proteção ambiental é estabelecida como um dos princípios fundamentais da ordem econômica brasileira, ressaltando que a exploração das atividades econômicas deve ser realizada minimizando os possíveis impactos e danos ao meio ambiente. Nesse mesmo sentido, os artigos 186 e 187, ambos da CF, propõem diretrizes para uma utilização sustentável dos recursos naturais, bem como a promoção da agricultura familiar e a proteção do meio ambiente. E, ainda, o art. 231, da CF, estabelece que os povos originários têm direitos sobre as terras por eles tradicionalmente ocupadas, bem como seu usufruto exclusivo e reservado das riquezas do solo, dos rios e dos lagos ali existentes.

É de se destacar, ainda, que o art. 225, da CF, determina que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de todos, sendo dever do poder público e da coletividade preservá-lo para as futuras gerações. Ademais, no §4º do artigo supracitado, a Floresta Amazônica é prevista, dentre outros biomas, como patrimônio nacional, cuja utilização de seus recursos naturais deverá ser feita dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Embora não existisse na Constituição Federal artigos que estipulassem a criação e o funcionamento do Fundo Amazônia, sua normatização foi sendo desenvolvida e aperfeiçoada por meio de outros instrumentos jurídicos. Neste sentido, é de se concluir, no tocante à

normatização do Fundo Amazônia, que a Constituição Federal brasileira, consagra por hermenêutica jurídica, a possibilidade da criação e gestão do Fundo Amazônia:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; (gns)

Vê-se, portanto, que pode se dizer que a natureza jurídica do Fundo Amazônia, além de ser a de um Tratado Internacional, também tem *status* de direito constitucional, onde o Tratado, é convalidado pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, sem abrir mão da soberania brasileira e garantir os direitos humanos.

9. Critérios par a Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia é inteiramente dependente de suas fontes de custeio, que consistem, majoritariamente, nas doações voluntárias de países estrangeiros. Os recursos arrecadados são destinados a projetos não reembolsáveis relacionados à preservação, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como para a promoção da conservação e uso sustentável no Bioma Amazônico. Além disso, podem ser aplicados também no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em países tropicais.

Contudo, os projetos desenvolvidos sob o amparo do Fundo Amazônia devem estar em consonância com as linhas de apoio, bem como diretrizes e critérios de aplicação, determinados pelo Comitê Orientador (COFA), conforme disposto pelo Decreto nº 6.527/2008, versando sobre: 1) o que pode ser apoiado; 2) como pode ser apoiado; 3) quem pode apresentar propostas; 4) o que pode ser financiado; 5) o que não pode ser financiado; 6) o que deve constar no projeto; 7) regra de transição.

De acordo com as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal, o primeiro dos critérios na aplicação dos recursos no Fundo

Amazônia é a coerência do projeto para com os temas de atuação do Fundo Amazônia e seus objetivos já expressos anteriormente neste estudo. Ademais, além de ser coerente para com os temas de atuação e objetivos do Fundo Amazônia, o projeto deve mostrar coerência e alinhamento com políticas públicas relacionadas, bem como com ações previstas no Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e com a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal (ENREDD+). Da mesma forma, o Fundo Amazônia dispõe que projetos desenvolvidos em municípios listados no Decreto nº 6.527/2008 devem ser priorizados.

Já no segundo critério, as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal versam acerca da forma de apoio dos projetos a serem contemplados no Fundo. Nesse contexto, são inseridas modalidades operacionais de apoio, que variam entre: Projeto Estruturante, cujo objetivo é subsidiar a formulação ou implementação de políticas públicas, além de contar com a anuência e/ou a formalização de instrumentos de cooperação com o órgão responsável pela política pública, a depender da natureza das atividades a serem realizadas; Chamada Pública Fundo Amazônia, com seleção de projetos por meio de chamadas públicas promovidas pelo fundo; Chamada Pública por Parceiros Aglutinadores, com seleção de projetos por meio de chamadas públicas promovidas por organizações da sociedade civil e administração pública direta e indireta federal, estaduais e municipais; e Soluções Inovadoras, que podem ser novos instrumentos financeiros e econômicos, programas, produtos e prêmios, observadas as Políticas Operacionais e normativos internos do BNDES, as quais deverão ser oportunamente apresentadas ao COFA. Outrossim, o valor mínimo investido em projetos contratados no Fundo Amazônia é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões) de reais; enquanto o valor máximo não pode ultrapassar R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), salvo valores totais de projetos nas modalidades de Chamada Pública Fundo Amazônia e Chamada Pública por Parceiros Aglutinadores.

O terceiro critério, se refere a quem pode apresentar propostas. Nesse sentido, as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal (2024, p. 08 e 09):

Os projetos para o Fundo Amazônia podem ser apresentados por vários tipos de entidades, sejam órgãos e entidades da administração pública direta e indireta nos três níveis federativos; fundações de direito privado (incluindo as fundações de apoio); associações civis; empresas privadas; cooperativas; e instituições multilaterais. A administração pública direta e indireta deverá apresentar as principais diretrizes e ações previstas em seus projetos para a Subcomissão Executiva do PPCDAm antes de

serem enviados ao BNDES, **de modo a permitir o alinhamento e a articulação entre as políticas públicas nos níveis municipal, estadual e federal.** No caso de Municípios, o apoio se dará via Chamada pública ou por programa específico. (gn)

Neste sentido, um proponente de projeto que não seja da administração pública direta ou indireta, mas que tenha um contrato assinado com Fundo Amazônia para apoio a projeto na modalidade de Projeto Estruturante, poderá protocolar novo projeto na mesma modalidade após intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da contratação do projeto anterior.

O quarto critério é acerca de itens financiáveis, quanto a tipos de despesas de investimento e de custeio, quais são, conforme Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal: a) Obras Cíveis e Instalações; b) Máquinas, Equipamentos e outros bens; c) Insumos; d) Logística; e) Recursos Humanos e Bolsas de Pesquisa; f) Consultoria e Prestação de Serviços Especializados; g) Serviços de Apoio; h) Despesas Administrativas; i) Apoios Especiais: categoria para orçamento de ações especiais destinadas aos beneficiários do projeto, que não são passíveis de enquadramento nas demais categorias, tais como recursos reservados para seleção pública de subprojetos, pagamentos por serviços ambientais (PSA), aporte de recursos para fundos rotativos e de impacto socioambiental. Em contrapartida, o quinto critério aborda o contrário, ou seja, os itens que não podem ser financiados pelo Fundo Amazônia, quais são: a substituição de fontes; o pagamento a agentes públicos; as dívidas e despesas tributárias não relacionadas ao projeto; e o pagamento de indenização por desapropriação.

O sexto critério aborda sobre os componentes do projeto. Tal ponto é mais técnico e as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal dispõem que os projetos apoiados pelo Fundo Amazônia devem apresentar: contrapartida e/ou contribuições não financeiras, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo; publicidade e transparência; indicadores de resultado; sustentabilidade; e consentimento prévio dos povos indígenas, bem como povos e comunidades tradicionais que estejam envolvidos no projeto a ser desenvolvido. Por fim, as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia na Amazônia Legal estabelecem que o sétimo e último critério garante que os projetos serão analisados pelo BNDES considerando as regras vigentes à época do seu protocolo.

Por outro lado, as instituições interessadas em apresentar projetos para o Fundo Amazônia devem formalizar, como procedimento padrão previsto nas políticas operacionais, consulta prévia ao BNDES, com informações sobre a instituição e sobre o projeto. Após o envio, o Comitê de Crédito analisa a viabilidade de apoio ao projeto, observando as políticas

operacionais e os parâmetros de risco, com avaliação de riscos ambientais e recomendações socioambientais para análise. Em seguida, caso aprovado, o projeto segue para uma análise operacional, feita pelo Comitê Operacional, cuja viabilidade é analisada quanto ao detalhamento do projeto por meio de análise técnica, jurídica, financeira, econômica, social e ambiental. Caso aprovado, o projeto segue para aprovação da Diretoria Executiva, que, por sua vez, repassará para a contratação, com a liberação de recursos, monitoramento de desempenho e acompanhamento das condições contratuais referente ao projeto contratado.

9. Gestão do Fundo Amazônia: BNDES, a auditoria internacional e o Tribunal de Contas da União

Desde a sua criação, o Fundo Amazônia é gerido pelo BNDES e, de acordo com o Documento do Projeto Fundo Amazônia (2013, p. 31):

Instituição financeira pública federal, o BNDES foi criado em 1952 para atender às necessidades de financiamento de longo prazo da economia brasileira. O Banco desempenhou e desempenha um papel importante na modernização da indústria e da infraestrutura brasileiras, principalmente com a gestão de vários fundos públicos e do mercado financeiro internacional. O BNDES é o agente financeiro de vários fundos, tais como: Fundo de Assistência aos Trabalhadores (FAT), Programa de Integração Social e o Fundo do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Fundo PIS-Pasep), Fundo de Desenvolvimento Tecnológico e de Telecomunicações (Funttel), o Fundo de Garantia de Crédito de Exportação (FGE), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).

Também dispõe o Documento do Projeto Fundo Amazônia (2013, p. 31) que em 1994, o BNDES assinou a Declaração Internacional das Instituições Financeiras sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tornando-se, no mesmo ano, membro da Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEPFI). Conseqüentemente, o Banco passou a se envolver em práticas de desenvolvimento ambiental e sustentável, assinando, em 2005, o Protocolo Verde, declaração de princípios para o desenvolvimento sustentável. Ainda em 2008, com o desenvolvimento dos trabalhos entre os bancos oficiais brasileiros signatários do Protocolo Verde, foi criado o Protocolo de Responsabilidade Socioambiental, representando um esforço mútuo dos bancos públicos geridos pelo Governo Federal para garantir responsabilidade socioambiental nos projetos apoiados.

É estabelecido no Documento do Projeto Fundo Amazônia (2013, p. 31):

Por esse protocolo, o BNDES se comprometeu a adotar práticas políticas e bancárias pioneiras, multiplicativas, comprobatórias ou exemplares no que tange à responsabilidade socioambiental e em harmonia com o objetivo de promover o desenvolvimento sem pôr em risco as necessidades das gerações futuras.

Nesse contexto, o BNDES é comprometido a apoiar projetos de desenvolvimento ambiental que promovam o desenvolvimento sustentável no Brasil, sobretudo aqueles que envolvem: saneamento básico; projetos inseridos nos Programas do Comitê de Drenagem da Bacia Hidrográfica; ecoeficiência; redução dos recursos hídricos; recuperação e preservação dos ecossistemas e da biodiversidade; mecanismo de desenvolvimento limpo; planejamento e gestão; e recuperação de passivos ambientais.

É importante ressaltar que o controle de investimentos e doações é de responsabilidade não só do Fundo Amazônia e do BNDES, mas de todos os entes que devem compor a gestão democrática do Fundo, tais como a população e os órgãos governamentais. Outrossim, há diversos mecanismos de controle utilizados para assegurar o adequado emprego dos recursos recebidos.

Dessa forma, cabe ao próprio BNDES estabelecer como essa auditoria e outras questões serão realizadas, através de regulamentação interna do próprio banco.

É por meio do monitoramento contínuo dos projetos financiados que o Fundo Amazônia acompanha o progresso das atividades, identifica desvios e faz ajustes quando julga necessário. Tal avaliação é importante para analisar o real impacto dos investimentos, a fim de verificar quais melhorias devem ser feitas para um desempenho mais otimizado de cada projeto, bem como os possíveis ajustes no processo de distribuição de recursos.

Nesta linha de raciocínio, Luz (2023, p. 40 e 41) destaca que:

No entanto, é importante lembrar que o **BNDES não é o único a fiscalizar a execução e prestação de contas dos projetos. Os beneficiários dos projetos podem dar “feedbacks” sobre os projetos, fazendo críticas, elogios e sugestões.** A população em geral, as comunidades locais e populações tradicionais, a sociedade civil organizada e os órgãos de fiscalização, como o IBAMA e o Ministério Público, são essenciais ao combate de irregularidades, vez que levam às autoridades competentes denúncias e investigações para a tomada das medidas cabíveis. (gn)

De qualquer modo, a equipe de colaboradores do Fundo Amazônia é regularmente visitada tanto por delegações internacionais, quanto por pesquisadores, doadores (e potenciais doadores), representantes de governos e da sociedade civil que desempenham ativamente o papel de promoção do Fundo. Todos esses dados são sistematizados anualmente através do Relatório de Atividades do Fundo Amazônia, citado exaustivamente nesta pesquisa.

As informações acerca da alocação dos recursos são apresentadas ao COFA, o que permite um acompanhamento integral do desempenho do Fundo, além das demandas reais de apoio e o conseqüente progresso de captação de recursos, como reflexo do trabalho desempenhado. Por fim, são listados os doadores e seus montantes doados, as diretrizes e

prioridades do Fundo Amazônia, além dos resultados alcançados no Relatório de Atividades do Fundo Amazônia, publicado anualmente.

No entanto, para uma maior transparência e conseqüente confiabilidade para com o Fundo Amazônia em si, é contratada uma auditoria internacional, prestada por instituição de renomada competência, com o intuito de verificar a alocação adequada dos recursos e a implementação do Fundo. Contudo, para um maior proveito da auditoria, esta é dividida em Auditoria Contábil e Auditoria de Cumprimento, sendo cada uma realizada separadamente. Entretanto, as duas auditorias juntas desempenham o papel de auditar anualmente o Fundo Amazônia, conforme o Documento do Projeto Fundo Amazônia (2013, p. 39) é:

A auditoria contábil informa o saldo inicial, as doações recebidas pelo FA com a descrição de doações e doadores relevantes, receitas financeiras auferidas pelo FA, o montante desembolsado para projetos e o montante retido pelo BNDES de acordo com os termos do artigo 1º, parágrafo 3º do Decreto 6.527/2008, e inclui um relatório sobre as demonstrações financeiras do FA. Todas as demonstrações financeiras seguem as Normas Internacionais de Auditoria (ISA – International Standards on Auditing) em vigor no momento da preparação da auditoria financeira, com especial atenção aos termos estabelecidos na regra 800 das ISA ou a qualquer outra regra da ISA que venha a substituí-la.

Enquanto isso, a auditoria de cumprimento tem por objetivo verificar se a alocação dos recursos propostos ao Fundo Amazônia corresponde aos objetivos do Fundo, bem como para com as diretrizes estabelecidas pelo COFA e os resultados dentro dos conformes.

CONCLUSÃO

A problemática que instigou esta pesquisa foi a de se verificar de que forma o Fundo Amazônia poderia efetivar ações de minimização do aquecimento global, garantindo a sustentabilidade ambiental e econômica dos povos que habitam o Bioma Amazônico, diminuindo os impactos das mudanças climáticas e, ainda, verificar qual seria a natureza jurídica do Fundo Amazônia. Os objetivos da pesquisa foram cumpridos à medida que foram analisadas as posições doutrinárias, a legislação pertinente e os documentos dispostos na rede mundial de computadores.

Conclui-se que a importância do Fundo Amazônia para a região se encontra no fato de que este apresenta novas perspectivas às comunidades locais, que, por meio dos projetos financiados, têm a possibilidade de promover desenvolvimento socioambiental da região, gerando emprego e renda, conservando a floresta para que ela atenda aos objetivos propostos no Fundo Amazônia, que é o da conservação da floresta. Concluiu-se, também, que a natureza jurídica do Fundo Amazônia é a de Tratado Internacional, com respaldo na legislação

constitucional brasileira e que, para os demais países, funciona como um seguro ambiental, garantindo-lhes a existência físico-geográfica.

REFERÊNCIAS

AREAL, Gabriel Rebello Esteves. **Fundo Amazônia e as estratégias regulatórias**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. 2020. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/c30692f3-b378-418a-8a31-709c0fa66f59/content>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BARRETO N. C. et al. **Fundo Amazônia: Uma História de Valores**. In: 9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade. 2020. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/cconfi/2020/paper/view/1733>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do. Congresso Nacional, Brasília**, 1988.

BRASIL. **DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO AMAZÔNIA NA AMAZÔNIA LEGAL**. Disponível em: https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/diretrizes_criterios/24_06_11_Diretrizes_Amazonia_Legal_Final_Final.pdf. Acesso em: 23 jan. 2025.

BRASIL. **Fundo Amazônia: Relatório de atividades 2020**. Disponível em: https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/rafa/RAFA_2020_port.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Fundo Amazônia: Relatório de atividades 2022**. Disponível em: https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/rafa/RAFA_2022_port.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

FONTES, JULIANA DE Carvalho e POZZETTI, Valmir César. O USO DOS VEÍCULOS NÃO TRIPULADOS NO MONITORAMENTO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA. **Revista de Direito e Sustentabilidade, Curitiba** | v. 2 | n. 2 | p. 149-164 | Jul/Dez.2016. Disponível em: https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-

BR&user=78jNAsgAAAAJ&citation_for_view=78jNAsgAAAAJ:YsMSGlbcyi4C. Acesso em: 15 fev. 2025.

GARCIA, J. J. G. et al. **Relatório de avaliação do meio termo da efetividade do Fundo Amazônia: 2008 - 2018.** 2019. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/monitoramento-avaliacao/5.avaliacoes-externas/FA-Relatorio-Avaliacao-Meio-Termo-Fundo-Amazonia.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

LUZ, Ronaldo Sousa da. **Distribuição de recursos do Fundo Amazônia para entidades do Terceiro Setor no Maranhão.** 2023. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/3348/2/RonaldoSousadaLuzDissertacao2023.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MARQUES, Ricardo Livio Santos; SEIXAS, Caroline das Chagas e POZZETTI, Valmir César. USO DE MERCÚRIO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: CONTAMINAÇÃO, PROBLEMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. **REVISTA CATALANA DE DIREITO AMBIENTAL** Vol. XIII Núm. 2 (2022): 1 – 34. Disponível em: https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=78jNAsgAAAAJ&cstart=20&pagesize=80&citation_for_view=78jNAsgAAAAJ:V3AGJWp-ZtQC. Acesso em: 15 fev. 2025.

POZZETTI, Valmir César e MENDES, Márika Lucy da Silva. Biopirataria na Amazônia e a ausência de proteção jurídica. *Revista Direito Ambiental e sociedade*, v. 4, n. 1, 2014 (p. 209-234). Disponível em: https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=78jNAsgAAAAJ&citation_for_view=78jNAsgAAAAJ:qjMakFHDy7sC. Acesso em: 15 fev. 2025.

PRESA, Ana Carolina Dias. **Fundo Amazônia: Uma visão sobre governança ambiental global.** 2021. Disponível em: <http://dev.siteworks.com.br:8080/jspui/bitstream/123456789/3643/1/ANA%20CAROLINA%20DIAS%20PRESA%20-%20TCC%20-%20VERSAO%20FINAL.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ROLDÃO, Antonio José Leal Nina e POZZETTI, Valmir César Pozzetti. O PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO JUMA EM APUÍ/AM: UM MODELO DE INSUCESSO NO COMBATE AO DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMATICAS. **Revista Percurso** Unicuritiba. Vol.4, n.45|e-6914| p.251-270|Outubro/Dezembro 2022. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/6914>. Acesso em: 15 fev. 2025.